

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Ref.: *Concorrência Pública nº 006.2021 - CP*

CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 41.639.659/0001-70, com sede na BR 116, nº 3111, Sala A, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.823-105, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, através de seu representante legal, Marco Aurelio Silveira Salles, CPF 202.610.553-72, abaixo assinado, apresentar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

1. A empresa CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA participou do processo licitatório de Concorrência Pública nº 006.2021 - CP, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de duas escolas de 12 salas cada, com quadra coberta padrão (FNDE) no bairro de Lagoinha e na localidade de parada no município de São Gonçalo do Amarante/CE.
2. Posteriormente, foi declarada vencedora do certame, em razão da apresentação da proposta que melhor atendeu a Administração, confira-se:

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Ficando assim a classificação final da presente licitação:

LOTE 01 – CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA COBERTA PADRÃO (FNDE) NO BAIRRO DE LAGOINHA		
CLASSI.	RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
1º	CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA	R\$ 3.960.042,05
2º	VAP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.068.282,05
3º	LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 5.235.668,89
4º	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	R\$ 5.268.106,90

LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA COBERTA PADRÃO (FNDE) NA LOCALIDADE DE PARADA		
CLASSI.	RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
1º	CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA	R\$ 3.960.042,05
2º	VAP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.068.282,05
3º	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	R\$ 5.268.106,90
4º	LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 5.275.682,15

Sendo então declarada vencedora por ter apresentado o menor preço global por lote, a licitante **CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA**, com os seguintes valores totais: **LOTE 01 – R\$ 3.960.042,05 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS); LOTE 02: R\$ 3.960.042,05 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**. Diante disso será publicada

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – C.G.F 06.920.237-0 E-mail: prefeitura@pmuanga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado – DOE/CE e afixada no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento das propostas de preços no dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar assina a presente ata.



Fig. I – Trecho extraído da Ata de Preços – Concorrência Pública nº 006/2021 – CP.

3. Ocorre que, considerando que a proposta foi apresentada em 29 de novembro de 2021, é evidente que houve o decurso do prazo de validade da proposta, de modo que não há mais interesse da empresa CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA em assinar o contrato administrativo, o que faz amparado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. Ademais, o subitem 7.2 do Edital prevê a possibilidade de sujeição de

multa apenas nos casos em que houver recusa injusta, o que não ocorre no caso em deslinde, senão veja-se:

7.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Órgão CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preço.

5. Ressalta-se ainda que a empresa já assumiu outros contratos públicos, de modo que se torna inviável a execução do objeto nos moldes da proposta com prazo decorrido. À vista do exposto, resta clarividente o desinteresse da empresa na assinatura do contrato, nas razões e direitos expostos acima.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2022.


CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA
CNPJ nº 41.639.659/0001-70

